

第 114/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年九月十三日起，發行並流通以「法院大樓」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

二零一九年七月八日

行政長官 崔世安

第 115/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、立法會選舉管理委員會由下列澳門特別行政區永久性居民組成：

主席：唐曉峰
委員：黎裕豪
戴祖義
高炳坤
容光亮
陳致平

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年七月十日

行政長官 崔世安

第 116/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Setembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Edifícios dos Tribunais», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00	250 000

8 de Julho de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa é composta pelos seguintes residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau:

Presidente: Tong Hio Fong.

Vogais: Lai U Hou;

José Maria da Fonseca Tavares;

Kou Peng Kuan;

Iong Kong Leong; e

Chan Chi Ping Victor.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de Julho de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 93.º da Lei Eleitoral para a Assembleia

法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十三條第六款及第七款的規定，作出本批示。

一、各候選名單在二零一九年立法會補選的開支限額定為 \$3,549,622.00（澳門幣叁佰伍拾肆萬玖仟陸佰貳拾貳元）。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年七月十日

行政長官 崔世安

第 117/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2017號法律《預算綱要法》第六十四條及第六十六條第二款，以及第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第九十三條第一款（四）及（五）項的規定，作出本批示。

一、經第308/2018號行政長官批示核准並載於該批示附件的《出納活動的規則及帳目的編製規則》的IX及X部分的內容修改如下：

“IX. 現金收付制會計制度的會計規則

[.....]

十二、澳門特別行政區駐外辦事處及在外地運作的項目組的會計處理

(一) [.....]

澳門特別行政區駐外辦事處及在外地運作的項目組，應按財政局訂定的固定匯率將外幣折算為澳門元記帳。

[.....]

(二) [.....]

[.....]

i) [.....]

ii) 如實際金額多於帳面上的金額，其差異應記錄在出納活動內；如屬預算撥款登錄於自治部門及機構本身預算並在外地運作的項目組，則其差異應記錄為收入。

(三) [.....]

Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

1. O limite de despesas que cada candidatura pode gastar na eleição suplementar para a Assembleia Legislativa do ano 2019 é fixado em \$3 549 622,00 (três milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e duas patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de Julho de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 64.º e do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), em conjugação com o disposto nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), o Chefe do Executivo manda:

1. As partes IX e X das «Regras para operações de tesouraria e regras para a elaboração de contas», aprovadas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2018 e constantes do Anexo ao referido despacho, passam a ter a seguinte redacção:

«IX. As regras contabilísticas do regime de contabilidade de caixa

[...]

12. Processamento contabilístico pelas delegações sediadas fora da RAEM e pelas equipas de projecto que funcionam no exterior

1) [...]

As delegações sediadas fora da RAEM e as equipas de projecto que funcionam no exterior devem proceder, para efeitos da escrituração de contas, à conversão das divisas externas para a pataca de acordo com a taxa de câmbio fixa definida pela DSF.

[...]

2) [...]

[...]

i) [...]

ii) Se a quantia efectiva for superior à quantia escriturada, a diferença deve ser registada em operações de tesouraria; para as equipas de projecto que funcionam no exterior cujas dotações orçamentais estejam inscritas nos orçamentos privativos dos serviços e organismos autónomos, a diferença deve ser registada como receita.

3) [...]